



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO			APROVADO	
Em _____ / _____	Projeto De Lei		Presidente da Câmara	
	Projeto De Decreto Legislativo			
	Projeto De Resolução			
Hrs _____	Requerimento	Nº _____ / _____		
Sob _____	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		REJEITADO	
Nº _____	Moção			
Ass.: _____	Emenda		Presidente da Câmara	

Autor: *Vereador Isaias Bezerra*

Partido - **CIDADANIA**

INDICAÇÃO N° _____ DE ____ DE MARÇO DE 2022.

“Indicação endereçada à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, para a alteração da nomenclatura da Secretaria de Assistência Social para Secretaria de Assistência Social e Cidadania.”

O Vereador **Isaias Bezerra**, Membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no Regimento Interno, encaminha a presente Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres Antônia Eliene Liberato Dias, para sugerir a ALTERAÇÃO da nomenclatura dada a Secretaria Municipal de Assistência Social, para se chamar SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, este Vereador tem verificado que a Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se limitada em suas atribuições, muito por conta das funções a ela atribuídas em lei, justamente em decorrência da nomenclatura que lhe foi dada, que está ligada apenas a Assistência Social.

Com a alteração acima sugerida, a Secretaria de Assistência Social, passará a se chamara Secretaria de Assistência Social e Cidadania, podendo suas funções serem aumentadas, e,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

por exemplo, equiparadas a estrutura organizacional da mesma Secretaria existente no Governo do Estado de Mato Grosso – Setasc.

Com essa alteração poderá ser assegurado:

- a) A captação de recursos para ações mais amplas, além dos usuários da SMAS, como: a.1- Natal das Crianças, a.2- Dia da Mulher, a.3- Casamento Social, a.4- Entrega de cobertores, agasalhos e cestas de alimentos;
- b) Ampliação de termos de cooperação com a rede empresarial, sociedade civil (destinação de verba da câmara);
- c) Ampliação de parcerias para ações das políticas afirmativas;
- d) Oferta para comunidade de cursos de qualificação para inclusão produtiva;
- e) Ampliação da captação de recursos e convênios pelo poder legislativo (emendas parlamentares) e editais de ampla concorrência (não restrito a Assistência Social);
- f) Ampliação do acesso e captação de recursos para os fundos municipais (Ex: destinação por vereador).

Como dissemos, o Governo do Estado de Mato Grosso possui a mesma Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com a seguinte nomenclatura e funções:

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a local official or representative.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

 SETASC

◀ Todas as opções de Secretarias de Estado

[Tomada de Preços 001/2021/SETASC](#)

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

[Estrutura Organizacional](#)

[Regimento Interno](#)

[Quem é Quem](#)

[Organograma](#)

[Horário de Funcionamento](#)

[Ações e Programas](#)

[Despesas](#)

[Convênios](#)

[Contratos](#)

[Pessoal](#)

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

À Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS compete planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos; formular, implementar e avaliar diretrizes e políticas que garantam os princípios fundamentais básicos da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida e da vulnerabilidade social; supervisionar, coordenar e promover políticas de emprego e mão de obra; promover a integração entre os órgãos e parceiros com instituições públicas, privadas, governamentais e não governamentais, a fim de alcançar resultado de interesse público voltado para as ações da Secretaria; realizar estudos e executar projetos específicos e especiais na sua área de atuação; fomentar, implantar e coordenar as políticas públicas estaduais relativas aos programas, projetos e ações da Secretaria; promover a inclusão social, a assistência integral e as ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza; proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais; realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome; consolidar o direito à assistência social em todo o território mato-grossense; estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebre o ciclo de pobreza e promova a conquista da cidadania nas comunidades mato-grossenses, desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de qualquer deficiência, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Para que isto venha a ocorrer, ou seja; para que a legislação esteja adequada, faz-se necessária a alteração da denominação da Secretaria de Assistência Social, incluindo o termo “Cidadania”.

Por isso a competente Secretaria deverá passar a denominar-se: **Secretaria de Assistência Social e Cidadania**, conforme requerido na Indicação em tela, que só pode ser feito por projeto de lei, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme determina o artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Diante do exposto, certo de que o proposto vem atender o interesse público, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.



Isaias Bezerra

Vereador